

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.718.2021
PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 026/2021
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL
INTERESSADO: Presidente da CPL
ASSUNTO: Parecer sobre regularidade e conformidade do procedimento

PARECER N.º -----/2021

EMENTA: Análise de legalidade e conformidade de processo licitatório. A Assessoria Jurídica do Município se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa para manutenção e reforma de edificações escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinho. Vieram-me os autos da Comissão Permanente de Licitação para a manifestação acerca da regularidade e conformidade do procedimento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar.

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com a indicação resumida de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

É sabido que cada modalidade de licitação prevê requisitos e pressupostos próprios, adequada a cada objeto (bem ou serviço) que se deseja contratar. A licitação foi enquadrada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações necessárias.

Iniciada a fase externa, observo que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital repita-se, cumpriu os requisitos, o prazo não inferior a uma oitava de dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, o que foi respeitado.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Julgadas as propostas, foi adiante já para a Fase de Julgamento da Habilitação. E nesta, segundo o Presidente da CPL, e demais membros da equipe, as documentações estavam em conformidade com as exigências editalícias.

De todo o narrado e explanado, e não tendo havido recursos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou assemelhado, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, poderá a Autoridade responsável adjudicar e homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do licitante tido como vencedor, observados os prazos de Lei e do EDITAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinhã, em 05 de Novembro de 2021.



Marislane Karla do Carmo da Silva

Assessora Jurídica

OAB/MA 20.603